



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO VII AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **NEUDI LÓ ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.961.384/0001-34, neste ato representado por seu representante legal Sr. **NEUDI LÓ**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 297.408.009-04, portador da cédula de identidade civil nº 1043700697 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** conforme Processo Licitatório nº 132/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 60/2015, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente termo aditivo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base o Processo Licitatório nº 132/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 60/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência e aumento de valor no Contrato Administrativo nº 155/2015 e seus aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula terceira (*da vigência do contrato*) prorrogando a vigência do contrato por até 31 de dezembro de 2018, conforme solicitação em anexo, compreendendo o segundo semestre do calendário escolar do ano de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, ocorre o aumento no valor do contrato em **R\$ 14.338,48** (catorze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO					RENOVAÇÃO CONTRATUAL		
ITEM	TRAJETO	Total km	Valor do km	Total R\$	Total Km	Valor do KM	VALOR
02	05	6.488	2,21	14.338,48	6.488	2,21	14.338,48
TOTAL DO ADITIVO							R\$ 14.338,48

Cleomar Fari

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato administrativo, a que este aditivo se vincula, permanecem inalteradas e ficam ratificadas por este instrumento.



FREDERICO WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 27 de julho de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

NEUDI LÓ
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nádia Dalcin:
CPF: 995.064.750-91

Diane Freo Mazzutti:
CPF: 010.633.990-76



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NEUDI LO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ: 02.961.384/0001-34

NIRE: 43208127220

Pelo presente instrumento particular firmado neste dia 29 de janeiro de 2018, as partes, a saber:

1) – **NEUDI LO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 09 de Junho de 1946, empresário, Maior, inscrito no CPF sob nº 297.408.009-04, portador da carteira de identidade sob nº 1043700697, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 765, Bairro Fatima, na cidade de Frederico Westphalen- RS, CEP 98440-000, estado do Rio Grande do Sul.

2) **CLEOMAR FAVIN**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 08 de Março de 1978, empresário, Maior, inscrito no CPF sob nº 954.265.900-87, portador da carteira de identidade sob nº 3070140896, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Dal Canton, S/N, interior, na cidade de Frederico Westphalen- RS, CEP 98440-000, estado do Rio Grande do Sul.

3)-Na qualidade de sócios quotistas da sociedade limitada denominada **NEUDI LO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA** com sede na Rua Júlio de Castilhos, 765, Bairro Fatima, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.961.384/0001-34 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4320812722-0 de 09/06/2017, resolvem de mútuo acordo alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

1) – A empresa altera as atividades passando a ser:

• - Transporte escolar(4924-8/00), Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (4921-3/01), Organização de excursões em



veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03), Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01) e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional(4930-2/02).

2) – A empresa altera o endereço de sua sede passando a ser: Acesso a Linha Dal Canton, SN, interior na cidade de Frederico Westphalen- RS, CEP 98.400-000.

3) –o sócio **NEUDI LO**, detentor de cotas capitais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), equivalentes a 6.000 (seis mil) cotas, correspondente a 43% do capital social total, cede e transfere a título de venda 5.720 (cinco mil setecentas e vinte) cotas, equivalente a R\$ 5.720,00(cinco mil setecentas e vinte reais) ao Sócio **CLEOMAR FAVIN**, qualificado anteriormente,

3) - Em razão da presente alteração contratual, o capital social de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<i>Sócio</i>	<i>Nº de quotas</i>	<i>Vlr. das quotas – R\$</i>	<i>%</i>
CLEOMAR FAVIN	13.720	13.720,00	98
NEUDI LÓ	280	280,00	2
Total	14.000	14.000,00	100

4) -Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em qualquer crime previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do cc/2002.

5) - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEOMAR FAVIN** e **NEUDI LO**, que atuarão em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administradores da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, inclusive, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Cleomar Favin




obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6) - Para os casos omissos do presente contrato e não dispostos no código civil/2002, aplicar-se a lei das Sociedades Anônimas.

7) - Fica eleito o foro de Frederico Westphalen – Estado do Rio Grande do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

8) - Em face das deliberações acima, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DE
NEUDI LO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Que fazem,

1) - **CLEOMAR FAVIN**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 08 de Março de 1978, empresário, Maior, inscrito no CPF sob nº 954.265.900-87, portador da carteira de identidade sob nº 3070140896, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Dal Canton, S/N, interior, na cidade de Frederico Westphalen- RS, CEP 98440-000, estado do Rio Grande do Sul,

2) - **NEUDI LO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 09 de Junho de 1946, empresário, Maior, inscrito no CPF sob nº 297.408.009-04, portador da carteira de identidade sob nº 1043700697, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 765, Bairro Fatima, na cidade de Frederico Westphalen- RS, CEP 98440-000, estado do Rio Grande do Sul.

3)- Na qualidade de sócios quotistas da sociedade limitada denominada **NEUDI LO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA** com sede acesso Linha Dal Canton, s/n, Interior na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da

Cleomar Favin
Neudi Lo



Fazenda sob o nº 02.961.384/0001-34 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43208127220 de 09/06/2017 resolvem de comum acordo consolidá-lo, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

Clausula 1ª-A sociedade gira sob o nome empresarial de NEUDI LO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA com sede acesso Linha Dal Canton, s/n, interior, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.400-000.

Clausula 2ª-O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Dezembro de 1998.

Clausula 3ª a sociedade terá por objeto:

- Transporte escolar(4924-8/00), Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (4921-3/01), Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03), Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01) e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional(4930-2/02).

Clausula 4ª Em razão da presente alteração contratual, o capital social de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Vir. Das quotas - R\$	%
CLEOMAR FAVIN	13.720	13.720,00	98
NEUDI LO	280	280,00	2
Total	14.000	14.000,00	100

Clausula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se

Cleomar Favin




postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª) - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEOMAR FAVIN** e **NEUDI LO**, que atuarão em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administradores da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, inclusive em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª)- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cleomar Favin



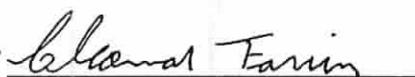

Cláusula 13ª - O administrador e o sócio declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Para os casos omissos do presente contrato e não dispostos no Código Civil/2002, aplicar-se a Lei das Sociedades Anônimas.

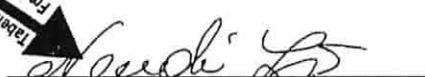
Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Frederico Westphalen – Estado do Rio Grande do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que obtenha seus legais e jurídicos efeitos, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todos os seus termos e cláusulas.

Frederico Westphalen, 29 de Janeiro de 2018.



Cleomar Favin



Neudi Lô



Reconheço AUTÊNTICA as firmas de CLEOMAR FAVIN e NEUDI LÔ, indicada com a seta de uso deste Tabelionato Dou. fé.
0232-01-1700001 39787a 39788
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018
R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 09:39:18 - FELIPE

Fernanda Eduarda dos Reis
Escrevente Autorizada